

**PROTOCOLO Nº:** 649498/17  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**ASSUNTO:** CONSULTA  
**PARECER:** 783/18

*Consulta. Cessão de estagiários por parte dos Municípios ao Poder Judiciário Estadual. Pelo conhecimento e, no mérito, pela impossibilidade. Resposta nos termos da instrução.*

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Sr. Renato Braga Bettega, formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante a qual pretende a resposta à dúvida se o Poder Judiciário Estadual pode receber estagiários cedidos pelos Municípios, mediante convênio (peça 02).

Instruiu a peça consultiva o parecer jurídico local, cuja conclusão foi, pela possibilidade da cessão de estagiários pelos Municípios ao Poder Judiciário desde que atendidos os seguintes requisitos: a) *A previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município quanto à custeio de despesa destinado a outros órgãos públicos, com a respectiva autorização expressa para cessão; b) A celebração de convênio entre o Município e o Poder judiciário, com a observância da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo objeto consiste na cessão de estagiários, devendo, ainda, constar as informações mencionadas no presente parecer; e c) A previsão no convênio e no termo de compromisso de estágio no sentido de que a supervisão desse será compartilhada.*

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, na Informação nº 110/17 (peça 05), atestou não haver decisões desta Corte correlatas ao tema proposto pelo consulente.

Ato contínuo, o relator efetuou o juízo positivo de admissibilidade por força Despacho nº 2219/17-GCNB (peça 07), oportunidade em que determinou a remessa às unidades técnicas para análise e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, na Instrução nº 432/17 (peça 07), considerou ser ilegal o Poder Judiciário Estadual receber estagiários cedidos pelos Municípios, mediante convênio, pois a Lei nº 11.788/08 não contempla tal possibilidade, uma vez que são necessários o acompanhamento e a avaliação do estágio feitos pelo concedente do estágio, situação impossível de ser executada a partir da cedência. Colacionou jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina neste sentido.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

Nos Pareceres nº 120/17 (peça 10) e nº 198/18 (peça 11), a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e a Coordenadoria de Gestão Estadual, respectivamente, corroboraram o entendimento da COFIE.

Após, vieram os autos à apreciação do *Parquet* de Contas.

Porquanto presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38 da legislação orgânica deste Tribunal – legitimidade do consulente, objetividade dos quesitos, dúvida relacionada à competência material do controle externo, apresentação de parecer local e formulação em tese – a consulta há de ser conhecida.

Quanto ao mérito, o tratamento jurídico dispensado pelo segmento técnico desta Corte bem aborda os detalhes pertinentes à dúvida explicitada pelo, de forma que se endossa a sua linha argumentativa, refutando-se, portanto, os argumentos expostos no parecer que acompanha a peça inicial desta Consulta.

De fato, não há permissivo na Lei nº 11.788/08 - que dispõe sobre o estágio de estudantes - quanto à possibilidade de o Poder Judiciário Estadual receber estagiários cedidos pelos Municípios, mediante convênio. E o impeditivo reside no fato de que é dever do concedente do estágio acompanhar e avaliar o estagiário, o que se torna inviável no caso da cessão.

Sendo assim, o Ministério Público de Contas se manifesta pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela impossibilidade, sendo a resposta nos estritos termos da instrução.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

Assinatura Digital

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas